

**PROJETO DE LEI N^º , DE 2005
(Do Sr. Gilberto Nascimento)**

Dispõe sobre a proibição da comercialização e locação de jogos eletrônicos que contenham cenas de violência contra policiais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e locação, em todo o território nacional, de jogos de vídeo que contenham cenas de violência contra policiais.

Art. 2º A violação do disposto nesta lei implicará as seguintes sanções:

I – multa no valor correspondente a dez vezes o valor cobrado pela mercadoria;

II – suspensão das atividades comerciais por até 30 (trinta) dias no caso de reincidência;

III – suspensão definitiva da licença para funcionar em caso de nova reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por finalidade proibir a comercialização e locação de vídeos que incitem a violência contra policiais. É um absurdo que os profissionais da segurança pública, que arriscam as suas vidas em prol da sociedade possam tornar-se personagens a serem agredidos nos enredos utilizados em jogos eletrônicos.

A sociedade não pode admitir a agressividade representada por esse tipo de jogo. Não devemos permitir que nossos jovens se acostumem com cenas tão grotescas de agressão a servidores públicos que devem merecer o nosso maior respeito.

Desse modo, apresentamos este Projeto de Lei, para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

Deputado Gilberto Nascimento